



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 161/2022

Relator: Vereador Fernando Augusto Vieira de Souza - PSDB

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 338.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL REAIS) JUNTO À UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

Verifica-se que, a presente proposta visa a criação de dotação orçamentária específica a fim de garantir, com qualidade e segurança, o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública da educação básica, prioritariamente, residentes na zona rural, foi contemplada com recursos financeiros do Governo Federal, por meio do Plano de Ações Articuladas – PAR, para adquirir um Ônibus Rural Escolar - ORE 1, conforme Termo de Compromisso anexo.

Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os seguintes:

I - R\$ 226.622,88 (duzentos e vinte e seis mil seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos) provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado na Receita (2414.51.0.1.00.01) durante o exercício de 2022, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, através de convênio celebrado com o Governo Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - R\$ 111.377,12 (cento e onze mil trezentos e setenta e sete reais e doze centavos) provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício de 2022, na fonte de recursos do tesouro municipal, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta vício formal ou material a ser declarado.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o relatório.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2022.

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE SOUZA
Relator



